

#### RESOLUÇÃO Nº 213/91

Tendo em vista o contido no v. Acórdão nº 16.503 de 1º.10.91 proferido nos' autos sob nº 10.580 - Classe 5ª, de pe dido de designação de data para realização de plebiscito visando a criação' do Município de IMBAŰ a ser desmembrado de Telêmaco Borba e Reserva, e, ain da a Resolução nº 41 da Assembléia Legislativa do Paraná, publicada no DOE' nº 3356 de 24.09.91,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, baixar, para a realização de plebiscito, visando a 'criação do Município de IMBAO as sequintes instruções:

- 10) Fica designada a data de 10 de novembro do corrente ano, para a realização da consulta plebis citária em epígrafe.
- 20) O Juiz Eleitoral da Zona a que está afeto o Municipio a ser criado, determinará seja ' amplamente divulgada a data do plebiscito, bem como a exata delimitação da área a ser desmembrada.
- 30) Somente poderão votar no plebiscito os eleitores inscritos no Município na forma dos '\$\\$ 10 e 20 do art. 14 da Constituição Federal que residam há mais de 01 (um) ano na área a ser desmembrada.
- 49) O Juíz Eleitoral expedirá edital 'convocando os eleitores do Município para que, até 10 (dez) dias antes da realização do plebiscito, compare çam ao cartório eleitoral a fim de que este, verifican do o cumprimento da exigência estabelecida na instrução 3ª), elabore as relações dos votantes, que serão opor tunamente fornecidas às mesas receptoras de votos.

Parágrafo Primeiro - O edital será divulgado por todos os meios de comunicações disponíveis

inclusive por intermédio dos comitês de criação do Município .

Parágrafo Segundo - A relação dos votantes habilitados, contendo os seus nomes e os números dos respectivos títulos, serão diariamente afixadas no cartório eleitoral
podendo qualquer eleitor oferecer as impugnações cabíveis, no
prazo de 03 (três) dias, que serão julgadas pelo Juiz Eleitoral em igual prazo.

- 5ª) Competirá ao Juíz Eleitoral, na sua Zona :a) designar, dentre os eleitores habilita-
- dos para votar, os membros das mesas receptoras de votos e os das juntas apuradoras;
- b) localizar as urnas onde serão depositados os votos;
- c) definir os lugares de votação dos eleitores habilitados;
- d) estabelecer os horários da votação e da apuração do resultado do plebiscito.
- 69) Admitido à votação, o eleitor, sucessiva-' mente:
- a) receberá da mesa sobrecarta opaca, ru-' bricada pelos mesários;
- b) na cabina indevassável encerrará na sobrecarta uma cédula oficial, contendo a palavra <u>sim</u>, se votar pela criação do Municipio, ou contendo a palavra <u>mão</u>, se rejeitá-la;
- c) depositará na urna a sobrecarta ante- 'riormente recebida, na qual manifestou o seu voto.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto' neste artigo, serão as cabinas indevassáveis providas de cédu las em quantidades suficientes que permitam aos eleitores as duas alternativas de votação.

72) Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da votação, reunir-se-á a Junta' Apuradora, em local designado pelo Juiz Eleitoral e sob a sua presidência, a fim de iniciar os trabalhos de apuração.



Parágrafo Primeiro - A apuração do resultado do plebiscito somente será realizada, verificando a respectiva Junta, o comparecimento da maioria absoluta dos eleito res habilitados para votar.

Parágrafo Segundo - Serão havidos como nu - los os votos :

a) manifestados em sobrecartas ou cédulas ' não oficiais;

b) dados, simultaneamente, pela criação crejeição do novo Município (instrução 69,b).

80) As cédulas oficiais e os demais documentos necessários à realização do plebiscito obedecerão aos modelos aprovados pelo Juiz Eleitoral.

9ª) Na organização e localização das mesas re-'ceptoras de votos, bem como na votação, apuração, proclamação'do resultado e nos demais atos relacionados com o plebiscito, serão observados, no que couber, as normas estabelecidas pela vigente legislação eleitoral.

10ª) Os recursos manifestados pelos votantes serão julgados, em segunda e última instância, por este Tribunal Regional Eleitoral.

110) Concluidos os trabalhos de apuração, o Juiz Eleitoral determinará a remessa de cópia das atas dos trabalhos das Juntas Apuradoras ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como à Assembléia Legislativa do Paraná.

12ª) Todas as despesas necessárias à realização' do plebiscito, inclusive com a confecção das cédulas oficiais e demais documentos, serão custeadas pelo Estado do Paraná ou pelo Município interessado.

SALA DE SESSOES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 1º de outubro de 1991.

(AUSENCIA JUSTIFICADA)

laco

Prasidente

Vice-Presidente

Dr. Ivan Jorge Curi



Dr. Roberto S.C. Barros
Dr. Sérgio Arenhart
Dr. Egas Dirceu Moniz de Aragão
Dr. Tadaaqui Hirose

Procurador Regional

F. S. 1. 8



### CALENDÁRIO PARA O PLEBISCITO

Considerando que pela Resolução nº 213/91. foi fixada a data de 1º de outubro de 1991 para a consulta plebiscitária visando a criação do Município de IMBAÚ, este TRE fixa o seguinte calendário:

- 09 de outubro
- Publicação de edital de convocação ao voto e divulgação da consulta plebiscitária, iniciando-se a qualificação dos votantes.
- 30 de outubro
- Encerramento da qualificação dos vo tantes.
- 04 de novembro
- Publicação do número total de habilitados.
- 06 de novembro
- a) Prazo final para nomeação da Junta Apuradora;
  - b) Publicação da relação de mesários.
- 08 de novembro
- Data para a instrução aos presidentes de mesa e mesários sobre o processo ' de votação.

#### 10 de novembro

#### - PLEBISCITO

- 13 de novembro
- a) Remessa à Assembléia Legislativa ' do Estado do Paraná, de cópia Ata Final;
  - b) Remessa ao T.R.E. do Paraná, de có pia da Ata Final de Apuração.

SALA DAS SESSÕES DO TRÍBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 1º de outubro de 1991.

(AUSÊNCIA JUSTIFICADA) Presidente

2200

L Vice-Presidente

Irop S Kler Dop 103 //31



Dr. Ivan Jorge Curi	•
h	
Ox. Roberto S.C. Barros	
Dr. Sérgio Arenhart /	
in our de la	
Dr. Egas D.M. de Aração	7
Dr. Madaaqui Hirose	
	Procurador
	Regional
	171 0 14 0 0 - 1

ion S Mer Carritti An